

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano C • Nº 47

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 14 de março de 2023

Disponibilização: 13/03/2023

Publicação: 14/03/2023

Pleno responde consulta sobre subsídio de vereadores

FOTOS: MARÍLIA AUTO



O conselheiro Carlos Porto (2º à E) respondeu a consulta elaborada pelo vereador, Joaquim Rodrigues

Conselheira Teresa Duere, os procuradores Gustavo Massa, Maria Nilda e o presidente Ranilson Ramos

As regras sobre o aumento do subsídio e o pagamento de 13º para vereadores foi tema de consulta ao Pleno do Tribunal de Contas, realizada, na última quarta-feira (08), pelo presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, Joaquim Rodrigues Júnior.

A consulta (nº 23100042-0), que teve relatoria do conselheiro Carlos Porto, foi realizada nos seguintes termos: na hipótese de existência de Lei Municipal autorizando o aumento do subsídio e o pagamento de 13º aos vereadores, como a Câmara Municipal deve proceder? O pagamento pode ser feito no

mesmo ano (ou legislatura) de vigência da lei, ou deve observar o princípio da anterioridade?

A resposta, que teve como base parecer do Ministério Público de Contas, assinado pelo procurador Cristiano Pimentel, apontou que a lei aprovada em uma legislatura não pode fundamentar aumento do valor do subsídio dos vereadores na mesma. "A fixação dos subsídios dos vereadores deve ser realizada pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, até a data da realização do primeiro turno das eleições municipais, em respeito ao princípio da

anterioridade", diz o voto.

A resposta à consulta foi aprovada por unanimidade

"Quero dedicar essa sessão do Pleno à conselheira Teresa Duere. Faço essa homenagem não somente pela amizade, mas também pelo caminho de luta da sua história que se assemelha a de todas as mulheres brasileiras", disse o presidente"

pelos conselheiros presentes ao Pleno.

II HOMENAGEM AO DIA DAS MULHERES II

Na mesma sessão, o presidente Ranilson Ramos fez uma homenagem às mulheres,

em comemoração ao 08 de março, Dia Internacional da Mulher. "Quero dedicar essa sessão do Pleno à conselheira Teresa

Duere. Faço essa homenagem não somente pela amizade, mas também pelo caminho de luta da sua história que se assemelha a de todas as mulheres brasileiras", disse o presidente.

A conselheira Teresa Duere, que ocupa o cargo de vice-presidente do TCE, agradeceu a homenagem e fez um relato de sua participação na roda de conversa com mulheres inspiradoras, realizada pela Escola de Contas com a Cátedra Unesco/Unicap de Direitos Humanos, para marcar a data. "Tivemos um profícuo encontro com o mundo acadêmico e uma discussão muito profunda sobre Direitos Humanos e pudemos verificar que a maioria

dos jovens está numa luta de base por uma posição de cidadania na sociedade. Isso nos faz acreditar que a mudança é possível", relatou.

Também como forma de homenagear o Dia Internacional da Mulher, a procuradora Maria Nilda Silva representou o Ministério Público de Contas na sessão, em substituição ao procurador-geral, Gustavo Massa.

"O reconhecimento dos trabalhos desta Casa, tanto em nosso Estado, como nas atividades de controle externo em esfera nacional, jamais seria o mesmo se não tivéssemos o empenho abnegado de todas as mulheres que fazem o TCE", disse a procuradora.

Despachos

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.002029/2023-11 - Veronica Maria S. Braga Moraes, autorizo; SEI 001.001282/2023-57 - Rafael Barbosa Brito Matta, autorizo; SEI 001.004195/2023-51 - Maria Clara Soares do Nascimento, autorizo; SEI 001.004227/2023-19 - Denise Rocha Cavalcanti de Sena, autorizo. Recife, 13 de março de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100021-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Pesqueira, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): IZABELA DA SILVA BEZERRA LINS(***.142.584-**) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2023

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100749-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): CR AMBIENTAL EIRELI(24.217.944/0001-83) ANA REGINA CORREIA DE SOUZA (CPF Nº ***.099.854-**) PAULO TARSO SILVA SAIHG (OAB PE-46705), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100720-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tupanatinga, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR): SEVERINO SOARES DOS SANTOS(***.323.244-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Março de 2023

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100335-6 (Prestação de Contas Ministério Público de Pernambuco, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira(***.422.744-**) , sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Prorrogação de defesa já concedida e, nos termos do art. 152, §4º do Regimento Interno (Resolução 15/2010): "§ 4º O Relator poderá autorizar a prorrogação do prazo de defesa, uma única vez [...]".

13 de Março de 2023

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, CPF nº 025.592.564-60, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 13/03/2023 (SEI nº 001.004316/2023-65), constante do Processo TC nº 2110107-3 (Termo de Ajuste de Gestão - Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2021 - Relator Conselheiro Marcos Loreto), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 13 de março de 2023.

Marcos Coelho Loreto
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA celebrado com o Município do Recife, cujo objeto é ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, administrativa e financeira, compreendida na cessão de pessoal especializado. Vigência: até 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
13 de março de 2023.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal

ALERTAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
- no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Araripina	JOSÉ RAIMUNDO P. DO ESPÍRITO SANTO	51,44	95,26%
Buíque	ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA	61,39	113,69%
Caetés	NIVALDO DA SILVA MARTINS	51,06	94,56%
Caruaru	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS	51,57	95,50%
Gravatá	JOSELITO GOMES DA SILVA	49,33	91,35%
Itapetim	ADELMO ALVES DA MOURA	48,79	90,35%
Palmeirina	THATIANNE PINTO MACEDO LIMA	50,22	93,00%
Pamamirim	FERDINANDO LIMA DE CARVALHO	51,71	95,76%
Paulista	YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	51,44	95,26%
Quipapá	ALVARO PORTO DE BARROS FILHO	52,25	96,76%
Venturosa	EUDES TENORIO CAVALCANTI	50,09	92,76%

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
13 de março de 2023.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Conselheiro

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa

total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
- no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Bodocó	OTÁVIO AUGUSTO TAVARES P. CAVALCANTE	49,58	91,81%
Ibimirim	JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA	49,52	91,70%
Itapissuma	JOSE BEZERRA TENORIO FILHO	50,00	92,59%
Jupi	ANTONIO MARCOS PATRIOTA	49,31	91,31%
Santa Cruz da Baixa Verde	JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA	50,32	93,19%

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
13 de março de 2023.

CARLOS PORTO DE BARROS
Conselheiro

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
- no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
- no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA	51,31	95,02%
Limoeiro	ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA	51,00	94,44%
Panelas	RUBEN DE LIMA BARBOSA	52,39	97,02%
Vertente do Lério	RENATO LIMA DE SALES	53,81	99,65%

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
13 de março de 2023.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Conselheiro

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela

Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

1. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
2. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
3. no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Carnaíba	JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA	50,72	93,93%
Chã Grande	DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	50,49	93,50%
Floresta	ROSANGELA DE MOURA M. NOVAES FERRAZ	57,10	105,74%
Jaboatão dos Guararapes	LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS	49,31	91,31%
Joaquim Nabuco	CHARLES BATISTA DE MELO	49,57	91,80%
Tacaratu	WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO	106,84	197,85%
Taquaritinga do Norte	IVANILDO MESTRE BEZERRA	53,64	99,33%

Tribunal de Contas de Pernambuco,
13 de março de 2023.

MARCOS COELHO LORETO
Conselheiro

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

1. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
2. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
3. no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Belém de Maria	ROLPH EBER CASALE JUNIOR	50,31	93,17%
Bom Conselho	JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE	53,92	99,85%
Cabo de Santo Agostinho	CLAYTON DA SILVA MARQUES	51,59	95,54%
Iati	ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	53,96	99,93%
Moreilândia	VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO	51,42	95,22%
Rio Formoso	ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER	49,83	92,28%

Tribunal de Contas de Pernambuco,
13 de março de 2023.

MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Conselheira

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela

Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, tendo em vista o percentual da despesa total com pessoal (%DTP) sobre a receita corrente líquida referente ao 1º Semestre e 2º Quadrimestre/2022, nos municípios listados no quadro adiante, ter excedido a 90%, 95% ou 100% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea "b" da referida LRF, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município para que:

1. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 90% e menor que 95% (%DTP entre 48,60% e 51,29%), observe os termos dos arts. 21 a 23 da LRF para evitar a extrapolação, no ano, do limite legalmente estabelecido para tais despesas;
2. no caso em que o resultado percentual seja igual ou maior que 95% e menor ou igual a 100% (%DTP entre 51,30% e 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF; e
3. no caso em que o resultado percentual esteja acima de 100% (%DTP superior a 54,00%), observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF, e as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	2º Quadrimestre/2022 (%DTP)	Resultado Percentual (%DTP/54)
Capoeiras	JOAQUIM COSTA TEIXEIRA	60,26	111,59%
Garanhuns	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	52,38	97,00%
Ipubi	FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA	49,75	92,13%
Itaíba	MARIA REGINA DA CUNHA	50,82	94,11%
João Alfredo	JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA	53,36	98,81%
Palmares	JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR	50,10	92,78%
Salgueiro	MARCONES LIBÓRIO DE SÁ	55,31	102,43%
São Joaquim do Monte	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS	49,23	91,17%
Solidão	DJALMA ALVES DE SOUZA	52,67	97,54%
Tupanatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS	49,81	92,24%
Xexéu	THIAGO GONÇALVES DE LIMA	49,89	92,39%

Tribunal de Contas de Pernambuco,
13 de março de 2023.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro

Alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal/Lei Complementar 178/2021

ALERTAS DA LEI COMPLEMENTAR 178/2021

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;

ALERTA AOS PREFEITOS

§ 1º, II, do Art. 59 da LRF - Despesa com Pessoal (DTP)

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000 (LRF), regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, considerando os percentuais da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida (%DTP) apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2021 e a determinação expressa no art. 15 da Lei Federal nº 178/2021, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município listado abaixo para:

1. a necessidade de eliminação do excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar nas respectivas metas anuais listadas abaixo e no percentual máximo de 54,00% até o exercício de 2032; e
2. adoção das medidas necessárias para efetivação da redução, tais como as previstas nos arts. 22 e 23 da LRF.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	%DTP Meta (Trajetória de Redução)											
		Alcançado	Excesso	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA	63,78	9,78	62,80	61,82	60,85	59,87	58,89	57,91	56,93	55,96	54,98	54,00
Frei Miguelinho	ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA	57,89	3,89	57,50	57,11	56,72	56,33	55,95	55,56	55,17	54,78	54,39	54,00
Iha de Itamaracá	PAULO BATISTA ANDRADE	60,15	6,15	59,54	58,92	58,31	57,69	57,08	56,46	55,85	55,23	54,62	54,00
Jurema	EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA	54,48	0,48	54,43	54,38	54,34	54,29	54,24	54,19	54,14	54,10	54,05	54,00
Maraial	EVERALDO PEREIRA NUNES	64,28	10,28	63,25	62,22	61,20	60,17	59,14	58,11	57,08	56,06	55,03	54,00
Nazaré da Mata	INACIO MANOEL DO NASCIMENTO	86,34	32,34	83,11	79,87	76,64	73,40	70,17	66,94	63,70	60,47	57,23	54,00
Ribeirão	MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE A. MARANHÃO	57,36	3,36	57,02	56,69	56,35	56,02	55,68	55,34	55,01	54,67	54,34	54,00
Verdejante	HAROLDO SILVA TAVARES	58,34	4,34	57,91	57,47	57,04	56,60	56,17	55,74	55,30	54,87	54,43	54,00

Tribunal de Contas de Pernambuco,
13 de março de 2023.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Conselheiro

Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, considerando os percentuais da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida (%DTP) apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2021 e a determinação expressa no art. 15 da Lei Federal nº 178/2021, alerta o(a) Senhor(a) Prefeito(a) de cada município listado abaixo para:

1. a necessidade de eliminação do excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar nas respectivas metas anuais listadas abaixo e no percentual máximo de 54,00% até o exercício de 2032; e
2. adoção das medidas necessárias para efetivação da redução, tais como as previstas nos arts. 22 e 23 da LRF.

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Sicofin), extração realizada em 06/12/2022.

Município	Prefeito(a)	%DTP 3ºQ/2021										% DTP Meta (Trajetória de Recondição)	
		Alcançado	Excesso	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Altinho	ORLANDO JOSÉ DA SILVA	62,48	8,48	61,63	60,78	59,94	59,09	58,24	57,39	56,54	55,70	54,85	54,00
Brejão	ELISABETH BARROS DE SANTANA	59,23	5,23	58,71	58,18	57,66	57,14	56,62	56,09	55,57	55,05	54,52	54,00
Calçado	FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA	63,48	9,48	62,53	61,58	60,64	59,69	58,74	57,79	56,84	55,90	54,95	54,00
Cupira	JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO	55,62	1,62	55,46	55,30	55,13	54,97	54,81	54,65	54,49	54,32	54,16	54,00
Itacuruba	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	58,67	4,67	58,20	57,74	57,27	56,80	56,34	55,87	55,40	54,93	54,47	54,00
Itaquilândia	PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES	56,47	2,47	56,22	55,98	55,73	55,48	55,24	54,99	54,74	54,49	54,25	54,00
Jaqueira	RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA	57,45	3,45	57,11	56,76	56,42	56,07	55,73	55,38	55,04	54,69	54,35	54,00
Jatobá	CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO	55,34	1,34	55,21	55,07	54,94	54,80	54,67	54,54	54,40	54,27	54,13	54,00
Lajedo	ERIVALDO RODRIGUES AMORIM	55,58	1,58	55,42	55,26	55,11	54,95	54,79	54,63	54,47	54,32	54,16	54,00
Primavera	DAYSE JULIANA DOS SANTOS	64,83	10,83	63,75	62,66	61,58	60,50	59,42	58,33	57,25	56,17	55,08	54,00
São Benito do Una	PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA	67,43	13,43	66,09	64,74	63,40	62,06	60,72	59,37	58,03	56,69	55,34	54,00
São José do Egito	EVANDRO PERAZZO VALADARES	59,89	5,89	59,30	58,71	58,12	57,53	56,95	56,36	55,77	55,18	54,59	54,00

Tribunal de Contas de Pernambuco,
13 de março de 2023.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro

Acórdãos

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100841-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

Fundo de Produção Penitenciária

INTERESSADOS:

CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES

ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO

JOSE ROBERTO WAYAND DE ANDRADE

MURILLO CAMPOS D AZEVEDO RAMOS NETO

RAFAEL DAMASCENO NUNES

WALFRIDO UCHOA CAVALCANTI FILHO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 368 / 2023

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100841-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Cícero Márcio de Souza Rodrigues:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Cícero Márcio de Souza Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2020

ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ISAQUE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, relativas ao exercício financeiro de 2020

João Batista de Lima Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) João Batista de Lima Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020

Jose Roberto Wayand de Andrade:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Roberto Wayand de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2020

MURILLO CAMPOS D AZEVEDO RAMOS NETO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) MURILLO CAMPOS D AZEVEDO RAMOS NETO, relativas ao exercício financeiro de 2020

RAFAEL DAMASCENO NUNES:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) RAFAEL DAMASCENO NUNES, relativas ao exercício financeiro de 2020

Walfrido Uchoa Cavalcanti Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Walfrido Uchoa Cavalcanti Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Determinar, aos atuais e futuros gestores da SERES, que providenciem, imediatamente, o reconhecimento contábil (Sistema eFisco) de todas as despesas que estiverem fisicamente liquidadas, ou seja, aquelas cujos credores já tenham cumprido todas as suas obrigações, inclusive referentes à documentação fiscal competente, obedecendo ao Princípio da Competência da Despesa, mormente nos finais de exercícios financeiros. Caso não existam recursos financeiros para pagá-las, que sejam inscritas em Restos a Pagar Processados, mas nunca deixar, propositalmente, para reconhecê-las e pagá-las nos exercícios subsequentes como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. (item 2.1.1)

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE:

Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210018-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/03/2023

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

ADVOGADOS: Drs. CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR – OAB/PE Nº 987-B, MARCUS VINÍCIUS

ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE –

OAB/PE Nº 26.965, TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475, E HELENA BRUTO DA

COSTA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PE Nº 38.098

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 369 /2023

CONTROLE EXTERNO. LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO.

Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2210018-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os argumentos veiculados na defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.314/2022, suspendeu a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé dos candidatos aprovados no concurso, convocados para assumir os respectivos cargos públicos,

Em Julgar LEGAIS as admissões (nomeações) listadas nos Anexos I a VI, reproduzidos a seguir, concedendo-lhes registro.

Encaminhamento:

À Diretoria de Plenário:

Enviar cópia do Acórdão e Inteiro Teor da Deliberação à Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE, para conhecimento.

Recife, 13 de março de 2023.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Substituto Ricardo Rios

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ANTONIQUECIO ANDERSON DE OLIVEIRA	069.797.074-42	Fiscal de Feira	13/01/2021
ERTON DE BARROS SANTOS	088.725.674-08	Professor de 5ª a 8ª Série Matemática	13/01/2021
GEISE MARIANE SILVA	093.396.654-73	Professor de Ensino Infantil e de 1ª a 4ª Série	13/01/2021
SIMONE BARROS DA SILVA DE MELO	062.964.284-21	Fiscal de Feira	13/01/2021

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO BEZERRA	113.173.804-79	Auxiliar Serviços Gerais	13/04/2021
RICARDO LOPES ALMEIDA DOS SANTOS	098.540.794-81	Professor de 5ª a 8ª Série Educação Física	01/03/2021
SANDRAILSON JOSE DE OLIVEIRA	114.881.254-73	Auxiliar Serviços Gerais	07/04/2021

ANEXO III

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ALEF GOMES DA SILVA	114.060.404-01	Auxiliar Serviços Gerais	10/03/2021
DAYVESON MENDES DA SILVA	097.065.464-21	Auxiliar Serviços Gerais	18/03/2021
DEBORA ALICE DA SILVA VALERIANO	121.621.904-43	Auxiliar Serviços Gerais	10/03/2021
JOANDSON DYEGO DA SILVA	075.322.044-05	Pedreiro	10/03/2021
JOEL SEBASTIAO DA SILVA	072.080.434-50	Auxiliar Serviços Gerais	10/03/2021

ANEXO IV

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
DENNEY WESLEY DA SILVA	096.750.174-14	Agente de Trânsito e Transporte	10/03/2021

ANEXO V

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
EVERALDO MARCONI DE LIMA	024.902.844-10	Professor de 5ª a 8ª Série Português	01/03/2021
IZABEL MAXIMILIANA DA SILVA	071.264.494-61	Professor de 5ª a 8ª Série Ciências	01/03/2021

ANEXO VI

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
JONAS ANTONIO DO NASCIMENTO	074.586.194-65	Técnico de RX	10/03/2021

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 15100342-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Maraial

INTERESSADOS:

ANANIAS JOSE DOS SANTOS NETO

ANDRESA MEIRA E SILVA

RICHARD MICHAEL DE MELO (OAB 28529-PE)

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

MARIA MARLUCIA DE ASSIS SANTOS

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 370 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. DESPESA. PAGAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ENCARGOS FINANCEIROS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMBUSTÍVEIS. CONTROLE INTERNO. FALHAS. DESPESAS INDEVIDAS. FINALIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA.

1. Deve o gestor repassar tempestivamente os valores devidos pela municipalidade, sob pena de endividar o ente público com o pagamento de juros e multa decorrentes do atraso, a comprometer as gestões futuras.

2. É a licitação o procedimento administrativo padrão exigido à Administração Pública para contratação de bens ou serviços, permitida a dispensa para casos excepcionais, previstos em rol taxativo.

3. Na aquisição de combustíveis, impõe-se controle de abastecimento, com requisições em que constem número da placa, quilometragem quando do abastecimento, quantidade abastecida e tipo de combustível, além de relatório mensal de abastecimento por veículo.

4. O controle interno revela-se instrumento essencial na prevenção e controle de irregularidades, a identificar desvios, uso inadequado ou inércia dos responsáveis na gestão do dinheiro público, com vistas a comprovar a legalidade e a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100342-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO não ser mais possível a aplicação de penalidade pecuniária por força do artigo 73, § 6º, da Lei Orgânica, uma vez transcorridos mais de 5 anos da formalização processual;

ANANIAS JOSE DOS SANTOS NETO:

CONSIDERANDO a contratação do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Humano – IGDH sem o devido certame licitatório, **bem como sem a formalização qualquer contrato, e sem a efetiva comprovação dos serviços;**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) ANANIAS JOSE DOS SANTOS NETO, relativas ao exercício financeiro de 2014

IMPUTAR débito no valor de R\$ 228.500,00 ao(à) Sr(a) ANANIAS JOSE DOS SANTOS NETO solidariamente com ANDRESA MEIRA E SILVA que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

ANDRESA MEIRA E SILVA:

CONSIDERANDO a contratação do Instituto de Gestão e Desenvolvimento Humano – IGDH sem o devido certame licitatório, **bem como sem a formalização qualquer contrato, e sem a efetiva comprovação dos serviços;**

Maria Marlúcia de Assis Santos:

CONSIDERANDO os repasses intempestivos de valores devidos pela municipalidade, a ensejar o pagamento de encargos financeiros no montante de R\$ 113.327,16 em relação ao INSS, de R\$ 17.460,26 atinente ao PASEP e de R\$ 31.240,32 referente aos empréstimos consignados da Caixa Econômica Federal, perfazendo o valor total de R\$ 162.027,74;

CONSIDERANDO ser devido o ressarcimento do montante de R\$ 31.240,32 pago a título de juros e multa referente ao recolhimento em atraso de empréstimos consignados da Caixa Econômica Federal, sobretudo por ter o valor saído do ente público para pessoa jurídica de direito privado, a caracterizar dano ao erário, não se enquadrando, pois, na fundamentação empreendida quando do julgamento do Recurso Ordinário TCE-PE nº 17100347-0RO001;

CONSIDERANDO que os valores descontados de empréstimos consignados não estão sendo repassados integralmente aos Bancos credores, o que, para além de gerar danos ao erário, configura forma indireta da Administração obter crédito, jogando a dívida para frente, a comprometer gestões futuras;

CONSIDERANDO a dispensa indevida de licitação na contratação da empresa LCL - Localizar Construção e Locação Ltda., no valor de R\$ 547.568,23, bem assim a ausência de documentação suficiente para comprovar a execução dos serviços avançados, a impedir que a Equipe Técnica desta Corte pudesse averiguar a existência ou não de dano ao erário;

CONSIDERANDO a incapacidade da administração municipal em adotar um controle interno estruturado capaz de acompanhar os atos e fatos administrativos, sendo evidenciada pela ausência de controle de uso patrimonial dos veículos próprios ou de terceiro e pela não identificação dos veículos e motoristas;

CONSIDERANDO não ter sido elaborado inventário de bens móveis e imóveis, a revelar a negligência da gestão municipal com o controle patrimonial;

CONSIDERANDO a contratação da AMUPE sem o devido procedimento licitatório, tampouco a formalização de processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, bem assim a inexistência de previsão do objeto específico a ser executado através do Convênio firmado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Maria Marlúcia de Assis Santos, relativas ao exercício financeiro de 2014

IMPUTAR débito no valor de R\$ 31.240,32 ao(a) Sr(a) Maria Marlúcia de Assis Santos, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Maraiá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Implemente normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando o acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. Adote medidas para instituir, totalmente, os itens de estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

Prazo para cumprimento: 180 dias

3. Abstenha-se de realizar contratação de terceiro para prestação de serviços que poderiam e deveriam ser executados por servidores já pertencentes ao quadro da Prefeitura.

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Que encaminhe cópia do processo ao MPCO, para que este, se entender pertinente, envie ao Ministério Público Estadual para sua análise e eventuais providências cabíveis, haja vista o previsto no artigo 89 da Lei 8.666 /93, bem como o que dispõe o inciso VIII do artigo 10 da Lei 8.429 /92.

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1795/2023

PROCESSO TC Nº 2210078-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 27/2023 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 03/10/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1796/2023

PROCESSO TC Nº 2210088-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): LEDUAR BEZERRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2023 - IPSESVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 07/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1797/2023

PROCESSO TC Nº 2210227-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO CASTRO NERI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 74/2021 - IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 01/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1798/2023

PROCESSO TC Nº 2210252-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 64/2021 - Autarquia Educacional do Araripe, com vigência a partir de 03/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1799/2023

PROCESSO TC Nº 2210290-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2023 - IPREBAG - Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba, com vigência a partir de 14/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1800/2023

PROCESSO TC Nº 2210349-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA VITORIA FIDELES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 01/2022 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 15/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1801/2023

PROCESSO TC Nº 2210356-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): DIELÇO BEZERRA SAMUEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 50/2021 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV, com vigência a partir de 23/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1802/2023

PROCESSO TC Nº 2210359-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SUELI DE SIQUEIRA LAU

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2019 - IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 03/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1803/2023

PROCESSO TC Nº 2210406-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LUCICLEIDE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 115/2021 - BELO JARDIM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1804/2023

PROCESSO TC Nº 2210847-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA IVANILDE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 235/2021 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 25/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1805/2023

PROCESSO TC Nº 2211493-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2023 - IPREBAG - Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba, com vigência a partir de 22/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1806/2023

PROCESSO TC Nº 2212130-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IVANIA BARBOSA DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2023 - FUNPREMAC - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 14/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1807/2023

PROCESSO TC Nº 2212192-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ADALCINA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 239/2022 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 22/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1808/2023

PROCESSO TC Nº 2212706-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SILVANA VALENCA SOARES e MAYRA ARAUJO DE MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 17/2023 - PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 26/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1809/2023

PROCESSO TC Nº 2212724-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** GIOVANA ARRUDA MAGALHÃES SAFADI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 39/2022 - LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro, com vigência a partir de 14/08/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO possuir a interessada 27 anos e 103 dias de tempo total de contribuição, conforme discriminado no relatório complementar de auditoria;

CONSIDERANDO que para fazer jus à aposentadoria especial a interessada deverá, obrigatória e exclusivamente, possuir todo o tempo de contribuição em funções de magistério;

CONSIDERANDO que não obstante terem sido abertas cinco diligências nos presentes autos (em 21/09/2022, 28/09/2022, 30/09/2022, 10/10/2022 e 24/10/2022), não foi juntado pela unidade jurisdicionada documento atestando ter sido todo o tempo da interessada prestado em funções de magistério;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1810/2023

PROCESSO TC Nº 2212985-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 27/2022 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca, com vigência a partir de 11/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1811/2023

PROCESSO TC Nº 2213411-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ WANDERLEI DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2023 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1812/2023

PROCESSO TC Nº 2213453-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCA FAÇANHA MORENO DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 39/2022 - Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1813/2023

PROCESSO TC Nº 2213512-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSEFA SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2022 - IGAPREV - Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu, com vigência a partir de 28/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1814/2023

PROCESSO TC Nº 2213638-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DA PURIFICAÇÃO COELHO RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 57/2022 - Prefeitura Municipal de Afrânio, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1815/2023

PROCESSO TC Nº 2213742-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DANIEL MIGUEL LUCIANO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2022 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Aliança, com vigência a partir de 02/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1816/2023

PROCESSO TC Nº 2213875-4

REFORMA**INTERESSADO(s):** EDY LUCAS PEREIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1664/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1817/2023

PROCESSO TC Nº 2214760-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA LÚCIA LUCENA DAMASIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2371/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1818/2023

PROCESSO TC Nº 2214762-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA TEREZA DOS SANTOS SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2380/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1819/2023

PROCESSO TC Nº 2214763-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARLINE CARMEN DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2390/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1820/2023

PROCESSO TC Nº 2214767-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** VANIA MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2480/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1821/2023

PROCESSO TC Nº 2214807-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2346/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1822/2023

PROCESSO TC Nº 2214825-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRACAS DE LIMA LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2333/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1823/2023
PROCESSO TC Nº 2214864-4

REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2290/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/04/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1824/2023
PROCESSO TC Nº 2214901-6

RESERVA
INTERESSADO(s): REINALDO FERREIRA DA CRUZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2422/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1825/2023
PROCESSO TC Nº 2214914-4

REFORMA
INTERESSADO(s): JOSÉ FEITOSA MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 525/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/06/1995

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1826/2023
PROCESSO TC Nº 2214960-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2366/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1827/2023
PROCESSO TC Nº 2215068-7

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 108/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1828/2023
PROCESSO TC Nº 2215426-7

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JUCIANE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 26/2022 - ALTINHOPREV - Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho, com vigência a partir de 01/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1829/2023

PROCESSO TC Nº 2215664-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDICEIA FELICIANO BEZERRA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 39/2022 - IGAPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Igarassu, com vigência a partir de 01/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1830/2023

PROCESSO TC Nº 2215733-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): ANA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7238/2017 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1831/2023

PROCESSO TC Nº 2215930-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CASTRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2867/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1832/2023

PROCESSO TC Nº 2215937-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA EDJANE LEITE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2902/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1833/2023

PROCESSO TC Nº 2215945-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE LUIZ BRAGA FABRICIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2820/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1834/2023

PROCESSO TC Nº 2215955-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIO ARLINDO DO NASCIMENTO FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2898/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1835/2023

PROCESSO TC Nº 2215959-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ENEDINA GOMES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2783/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1836/2023

PROCESSO TC Nº 2215960-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FRANCISCO MARTINIANO FERNANDES BARBOSA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2793/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1837/2023

PROCESSO TC Nº 2215994-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA BERNADETE DA SILVA LUNA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2859/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1838/2023

PROCESSO TC Nº 2216013-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA IÊDA DO NASCIMENTO LEMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3119/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1839/2023

PROCESSO TC Nº 2216019-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SANDRA ALVES DE MORAES ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2920/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1840/2023

PROCESSO TC Nº 2216029-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SENISE FIGUEIREDO SANTOS DE MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2922/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1841/2023

PROCESSO TC Nº 2216030-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIDENILVA APARECIDA DE SOUZA SÁ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2926/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1842/2023
PROCESSO TC Nº 2216033-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALDEMIR JOSE FERREIRA TELES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2103/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1843/2023
PROCESSO TC Nº 2216037-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO NARCISO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2876/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1844/2023
PROCESSO TC Nº 2216038-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELUSIA GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2781/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1845/2023
PROCESSO TC Nº 2216048-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSSANA PEREIRA MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2919/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1846/2023
PROCESSO TC Nº 2216113-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): KLEITON ARAÚJO MENESES, LUIZ FILIPE MENESES SILVA, LUAN MENESES SILVA, RIKELME MENESES SILVA, MARIA JULIETE DE OLIVEIRA FEITOSA, KAYKY ARAÚJO MENESES, LUCAS MENESES SILVA e HEYTOR ARAÚJO MENESES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 422/2022 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 07/12/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento da Diretoria de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato submetido a registro não incluiu a ex-companheira como beneficiária da pensão objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o ato de admissão do instituidor da pensão foi julgado ilegal por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC n.º 1300622-8, bem como ter sido declarada a nulidade do concurso público (Edital n.º 001/2012), da Prefeitura Municipal de Inajá, nos autos do Processo TC n.º 1303235-5;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1847/2023

PROCESSO TC Nº 2216147-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SUELI MARIA ALVES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3127/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1848/2023

PROCESSO TC Nº 2216158-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** AGNA APARECIDA DE MELO CARNEIRO LEÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3136/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1849/2023

PROCESSO TC Nº 2216160-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** GILGLASCONE CLAUDINO PINTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3146/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1850/2023

PROCESSO TC Nº 2216173-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA ELIONORA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3079/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1851/2023

PROCESSO TC Nº 2216184-3

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA TERESA MENDES COSTA GAYÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3147/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1852/2023

PROCESSO TC Nº 2216194-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ALÍRIO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3179/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1853/2023

PROCESSO TC Nº 2216214-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA MENDES APOLINARIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3182/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1854/2023

PROCESSO TC Nº 2216249-5

PENSÃO

INTERESSADO(S): EPITÁCIO DE AMORIM COSTA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3175/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1855/2023

PROCESSO TC Nº 2216295-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARLENE DE SOUZA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2022 - IPRESP - Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais de Pombos, com vigência a partir de 01/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1856/2023

PROCESSO TC Nº 2216342-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): EVANETE LEITE DE CASTRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 135/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 20/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1857/2023

PROCESSO TC Nº 2216383-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSE CICERO VITAL DE MENDONÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 10/2022 - IPSJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, com vigência a partir de 05/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1858/2023

PROCESSO TC Nº 2216385-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): FLAVIANA COSTA CAVALCANTE FEITOSA e MARIA FERNANDA COSTA CAVALCANTE FEITOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2023 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 13/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1859/2023

PROCESSO TC Nº 2216509-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOANA QUIRINO DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 04/2023 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Iati, com vigência a partir de 29/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1860/2023

PROCESSO TC Nº 2216543-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARILEIDE SOUZA PEREIRA SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 302/2022 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 31/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1861/2023

PROCESSO TC Nº 2217071-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): ROZANGELA MARIA MONTEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3620/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1862/2023

PROCESSO TC Nº 2217130-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3689/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1863/2023

PROCESSO TC Nº 2217349-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CELIA FERREIRA DE MEDEIROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2022 - IPSEPAR - Instituto de Previdência dos Servidores de Paratama, com vigência a partir de 22/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1864/2023

PROCESSO TC Nº 2217356-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVAN MARQUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 75/2022 - CARUARUPREV - Autarquia Previdenciária, com vigência a partir de 02/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1865/2023

PROCESSO TC Nº 2217496-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMONE DE FARIA NEVES VIEIRA DA CUNHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 442/2022 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1866/2023

PROCESSO TC Nº 2217536-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** CARMELITA MARIA DA SILVA LINS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 62/2022 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 11/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1867/2023

PROCESSO TC Nº 2217587-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARINEIDE ALMEIDA DE FONTES LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4219/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1868/2023

PROCESSO TC Nº 2217624-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** CARMEN LUCIA DE SANTANA LEAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4233/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1869/2023

PROCESSO TC Nº 2217681-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MÁRIO SEVERINO DE SANTANA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3923/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1870/2023

PROCESSO TC Nº 2217854-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** EVANDRO DE MOURA CABRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3795/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1871/2023

PROCESSO TC Nº 2217936-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ABDINEAS DA COSTA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3732/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1872/2023

PROCESSO TC Nº 2218047-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FERNANDO ANTONIO MARTINS LEAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3799/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1873/2023

PROCESSO TC Nº 2218316-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ INALDO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4393/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1874/2023

PROCESSO TC Nº 2218615-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CECILY FREITAS VON SOHSTEN DE FRANÇA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 459/2022 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 01/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1875/2023

PROCESSO TC Nº 2218693-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): ANA ELIZABETH DE MELO SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4739/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1876/2023

PROCESSO TC Nº 2218743-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): ZULEIDE LEAL DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4686/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1877/2023

PROCESSO TC Nº 2218985-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDVALDO FERREIRA CALADO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2022 - IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1878/2023

PROCESSO TC Nº 2219197-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DIRCEU BEZERRA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4824/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1879/2023

PROCESSO TC Nº 2219223-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JAMILSON BANDEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 14/2022 - Autarquia Educacional do Araripe, com vigência a partir de 01/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1880/2023

PROCESSO TC Nº 2219393-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RITA GONÇALVES DE MAGALHÃES SOUSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 202/2022 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 21/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1881/2023

PROCESSO TC Nº 2219627-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 182/2022 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1882/2023

PROCESSO TC Nº 2219691-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANGELA DE FATIMA SOTERO DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 186/2022 - JABOATÃO PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 05/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1883/2023

PROCESSO TC Nº 2219763-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILBERTO CANDIDO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 27/2022 - IPREAB - Instituto de Previdência de Águas Belas, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1884/2023

PROCESSO TC Nº 2219767-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 49/2022 - IPGS - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1885/2023

PROCESSO TC Nº 2219809-0

REFORMA**INTERESSADO(s):** EDNALDO MARCELINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4827/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1886/2023

PROCESSO TC Nº 2219848-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JESSÉ PEDRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 303/2022 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1887/2023

PROCESSO TC Nº 2219899-4

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ ADELSON PEREIRA DA SILVA e GIOVANI FEITOSA LEAL PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 188/2022 - JABOATÃO PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 14/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1888/2023

PROCESSO TC Nº 2220148-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** REDJANE MARIA NUNES DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5484/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1889/2023

PROCESSO TC Nº 2220221-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 527/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1890/2023

PROCESSO TC Nº 2220356-4

PENSÃO**INTERESSADO(s):** LUIZ GABRIEL SANTA ROSA D'AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2482/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1891/2023

PROCESSO TC Nº 2220393-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LAURA IZABEL FERREIRA DE FARIAS MENDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5432/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1892/2023
PROCESSO TC Nº 2220413-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERLANE MARIA FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5379/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1893/2023
PROCESSO TC Nº 2220493-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): TEREZA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 61/2022 - BELO JARDIM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 07/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1894/2023
PROCESSO TC Nº 2320239-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDNAIR MARINA ALVES DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5800/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1895/2023
PROCESSO TC Nº 2320347-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA APARECIDA SANTIAGO CORREIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5890/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1896/2023
PROCESSO TC Nº 2320362-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSSANA LUCIA CAMPOS MOTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5930/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1897/2023
PROCESSO TC Nº 2320895-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WALDINEY FERREIRA SILVA SOBRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2023 - IPSEL - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 01/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1898/2023**PROCESSO TC Nº 2110009-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOÃO BATISTA NUNES FERREIRA MUNIZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 072/2021 - Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, com vigência a partir de 09/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1899/2023**PROCESSO TC Nº 2216152-1****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MICHELE DA SILVA PAIVA CARDIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3102/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1900/2023**PROCESSO TC Nº 2216157-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** RUBENITA MARQUES AMURIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3134/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1901/2023**PROCESSO TC Nº 2216175-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** HELIETE GALVÃO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3178/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1902/2023**PROCESSO TC Nº 2216189-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** SEVERINA CORREIA DE ALBUQUERQUE MORAIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3153/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1903/2023**PROCESSO TC Nº 2320336-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5871/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Março de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO